

l) adotar medidas correlacionadas ao campo de atuação;

III - Seção de Gestão Compensação Previdenciária (DPREV.3):

a) coordenar o processamento e o controle das atividades que atendam às cláusulas estabelecidas no termo de adesão celebrado com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, relativo ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV;

b) organizar as tarefas técnicas e administrativas para a operacionalização do sistema de compensação previdenciária nos termos da legislação em vigor;

c) coordenar a elaboração dos requerimentos de compensação previdenciária referentes a cada benefício concedido com o cômputo de tempo de contribuição para o RGPS ou RPPS, encaminhando todos os atos de aposentadorias e de pensões dela decorrentes, passíveis de compensação e o seu respectivo registro perante o Tribunal de Contas do Estado - TCE-SP;

d) analisar os requerimentos de compensação previdenciária recebidos do RGPS ou dos RPPS;

e) apresentar, mensalmente, ao Diretor do Departamento relatório referente ao recebimento e pagamento de valores da compensação previdenciária;

f) expedir certidão de tempo de contribuição, observados os requisitos legais;

g) efetuar a avaliação de desempenho dos servidores para fins de estágio probatório, promoções verticais e progressões horizontais sob sua subordinação; e

h) adotar medidas correlacionadas ao campo de atuação. (Redação dada pela Lei nº 7044/2022)

Art. 67-C O Comitê de Investimentos, órgão de assessoria, integra a Diretoria Executiva e é responsável por participar do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, nos termos do previsto pela legislação federal, competindo-lhe ainda:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocações com base no cenário;

III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam mudanças de fundos;

IV - analisar a solidez, o risco e a rentabilidade;

V - analisar e validar, em conjunto com a Diretoria Executiva, toda a documentação apresentada por instituições, para fins de prévio credenciamento perante o SBCPREV, nos termos da legislação federal correlata;

VI - zelar pela transparência de seus atos; e

VII - registrar em ata suas deliberações e decisões. (Redação acrescida pela Lei nº 6955/2021)

Art. 67-D O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois)

membros suplentes, obedecidas as seguintes condições:

I - será presidido pelo Diretor Superintendente ou por integrante do Comitê por ele designado, desde que seja portador de Certificação Mínima CPA 10 da Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) ou equivalente;

II - serão membros natos, o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo e Financeiro, tendo mandato enquanto investidos em seus cargos;

III - os demais membros, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito dentre os servidores municipais titulares de cargo efetivo ou em comissão, vedada a escolha de exercentes de cargos ou funções dos quadros do SBCPREV;

IV - os membros do Comitê de Investimentos, suplentes e efetivos, deverão possuir como requisito de nomeação Certificação Mínima CPA 10 da Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) ou equivalente e não receberão remuneração adicional pelo exercício de suas funções;

V - os membros designados pelo Prefeito cumprirão mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução;

VI - os membros suplentes serão convocados para compor o Comitê, sempre que ocorrer impedimento ou ausência dos respectivos titulares; e

VII - o presidente do Comitê de Investimentos poderá disciplinar por resolução procedimentos e o funcionamento do Órgão.

Parágrafo único. O Diretor Superintendente terá até 1 (um) ano para o obter o CPA-10. (Redação acrescida pela Lei nº 6955/2021)

Art. 68 Ao Diretor Jurídico-Previdenciário compete:

~~I - orientar, despachar e dar pareceres em processos administrativos, inclusive nos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos por esta Lei;~~

~~II - representar o Instituto em juízo e fora dele;~~

~~III - acompanhar o andamento de ações em juízo;~~

~~IV - orientar e verificar a preparação e o andamento de cartas precatórias;~~

~~V - orientar a elaboração das petições, impugnações, contestações, recursos judiciais e outras peças processuais;~~

~~VI - supervisionar as informações a serem prestadas nos mandados de segurança e mandados de injunção;~~

~~VII - supervisionar a elaboração de editais de licitação e dos concursos públicos e dos pareceres expendidos na execução dos contratos administrativos;~~

~~VIII - orientar e acompanhar a elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos administrativos;~~

~~IX - acompanhar e supervisionar os trabalhos das comissões processantes nos procedimentos disciplinares; e~~